CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DENÚNCIA 01/2025

AUTOR: DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR;

DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/10/2025

EMENTA: DENÚNCIA APRESENTADA PELO CIDADÃO DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR, EM FACE DO PREFEITO MUNCIPAL DE SANTO ESTEVÃO, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DESPACHO

Considerando a denúncia por crime de responsabilidade, protocolada na Câmara de Vereadores, em face do Prefeito Municipal de Santo Estevão, Tiago Gomes Dias, inclua-se em pauta para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, dando conhecimento ao Plenário.

Santo Estevão, 20 de outubro de 2025.

Gilvan da Silva Costa - PT

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Estevão

Excelentíssimo Senhor Gilvan da Silva Costa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Estêvão – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 16/10/2023
HS 9:47

Eu, **DILSON CORDIER DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 02.590.113-39 SSP/BA e CPF nº 268.520.205-68, com endereço na Av. Governador João Durval Carneiro, nº 2.801, Caseb, Feira de Santana/BA, eleitor inscrito neste município, venho, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a presente:

- **DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**

Em face do Senhor Tiago Gomes Dias, Prefeito Municipal de Santo Estêvão/Bahia, e da Senhora Emanuele Ferreira Dias, Secretária de Finanças, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I – DA BASE LEGAL

Artigo 5º do Decreto Lei 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

II – DOS FATOS

No exercício de 2025, o Prefeito denunciado promoveu a contratação de combustíveis mediante Dispensa de Licitação nº 001/2025, no montante de R$ 4.432.700,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos reais), posteriormente aditivada em 25%.

A contratação ocorreu sem situação emergencial ou de calamidade pública, configurando fraude e simulação. O gestor rescindiu propositalmente contrato regular vigente (Pregão Presencial nº 51/2021), que poderia ser prorrogado, apenas para justificar a contratação direta e direcionada em favor de empresa escolhida.

Constam ainda irregularidades documentais, como assinatura de pedido de cotação de preços por servidor (Chefe de Compras) em data anterior à sua nomeação oficial, fato comprovado por publicações no Diário Oficial.

Essas condutas afrontam a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Constituição Federal e a moralidade administrativa, além de configurarem crime de responsabilidade.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A conduta do Prefeito enquadra-se no art. 1º, inciso XI, do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe:

"**São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, adquirir bens ou realizar serviços e obras sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei**."

Dessa forma, resta configurado o crime de responsabilidade, além de possíveis atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

IV – DAS PROVAS

A denunciante junta os seguintes documentos comprobatórios, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Documentos anexados:

- Cópia do Processo Administrativo nº 001/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025 (Termo de Referência, Parecer da Controladoria, Parecer da Procuradoria do Município e Contrato).
- Cópia do distrato/rescisão do contrato anterior de combustíveis (Pregão Presencial nº 51/2021), demonstrando que havia contrato regular em vigor.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Soberana Câmara Municipal:

a) O recebimento da presente denúncia, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

b) A notificação do denunciado para apresentar defesa;

c) A constituição de Comissão Processante para apuração dos fatos;

d) A procução de todas as provas cabíveis;

e) Ao final, seja julgada procedente a presente denúncia, decretando-se a perda do mancato do Prefeito, com aplicação da penalidade prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67 (perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública por até 5 anos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Estêvão – Bahia, 16 de outubro de 2025.

DILSON CORDIER DE SOUSA JUNIOR

CPF nº 268.520.205-68

Santo Estevão - BA, 18 de dezembro de 2024.
OFÍCIO 026/2024

À PREFEITURA DE SANTO ESTEVÃO- BAHIA
ATT : COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Considerando a transição de governo em curso, visando garantir a continuidade administrativa urge a necessidade de tornar sem efeito os oficios de numeros **009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024, 018/2024, 024/2024**. Para tanto, sugerimos o aditamento de prazo dos contratos constantes da relação em anexo contendo breve descrição do serviço, empresa prestadora, número do contrato, bem como prazo de aditamento e secretaria responsável pelo contrato.
Vale salientar que não há interesse na prorrogação de contratos de fornecimento de combustiveis e de locação de imóveis.
As obras que não foram concluidas devem ser aditadas com prazo definido conforme cronograma fisico financeiro de execução das mesmas. Àquelas decorrentes de convênio devem seguir igual parâmetro, de modo que solicitamos também desta comissão o prazo de encerramento desses convênios informados em e-mail anterior.
Cumprindo orientação legal, solicitamos também, encaminhar e requerer ao excelentissimo senhor prefeito, a notificação de todas as empresas que mantém contratos de sistemas, para que disponibilizem os backups, para fins de migração de dados para as empresas que vierem a serem contratados pela nova gestão

Por fim, ressaltamos a importância da manutenção de alguns contratos cujo prazo final acontece no ano de 2025. Esses contratos a seguir mencionados devem permanecer vigentes de modo a garantir a continuidade do funcionamento da administração pública, são eles:

- 132-1/2024 – Empresa Gráfica da Bahia
- 143-1/2024 – Betha Sistemas
- 064-1/2024 – Serpro
- 159-1/2023 – Tivic
- 132-2/2020 – CMTECH
- 144-1/2024 – Dirlene
- 061-1/2024 – R A Engenharia e Projetos

Reiteramos que deverão ser feitas prorrogações de prazo apenas de contratos indicados neste oficio pela comissão do prefeito eleito.

Atenciosamente,

Comissão de Transição da Gestão Eleita

Santo Estevão-BA, 18 de dezembro de 2024.

OFÍCIO 026/2024

À PREFEITURA DE SANTO ESTEVÃO-BAHIA

ATT: COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Considerando a transição de governo em curso, visando garantir a continuidade administrativa urge a necessidade de tornar sem efeito os ofícios de **números 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024, 018/2024, 024/2024**. Para tanto, sugerimos o aditamento de prazo dos contratos constantes da relação em anexo contendo breve descrição do serviço, empresa prestadora, número do contrato, bem como prazo de aditamento e secretaria responsável pelo contrato.

Vale salientar que não há interesse na prorrogação de contratos de fornecimento de combustíveis e de locação de imóveis.

As obras que não foram concluídas devem ser aditadas com prazo definido conforme cronograma físico financeiro de execução das mesmas. Aquelas decorrentes de convênio devem seguir igual parâmetro, de modo que solicitamos também desta comissão o prazo de encerramento desses convênios informados em e-mail anterior.

Cumprindo orientação legal, solicitamos também, encaminhar e requerer à excelentíssima senhora prefeito, a notificação de todas as empresas que mantém contratos de sistemas, para que disponibilizem os backups, para fins de migração de dados para as empresas que vierem a serem contratados pela nove gestão

Por fim, ressaltamos a importância da manutenção alguns contratos cujo prazo final acontece no ano de 2025. Esses contratos a seguir mencionados devem permanecer vigentes de modo a garantir a continuidade do funcionamento da administração pública, são eles:

- 132-1/2024-Empresa Gráfica de Bahia
- 143-1/2024-Betha Sistemas
- 064-1/2024-Serpro
- 159-1/2023-Tivic
- 132-2/2020-CMTECH
- 344-1/2024-Diriene

- 051-1/2024-RA Engenharia e Projetos

Retiramos que deverão ser feitas prorrogações de prazo apenas de contratos indicados neste oficio pela comissão do prefeito eleito

Atenciosamente.

Comissão de Transição da Gestão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global,

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14 133/2021,

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75,VIII, da Lei Federal 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação,

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação,

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, a Lei Federal 14 133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025**, nos termos descritos abaixo

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa para aquisição de **Combustível e lubrificantes**
Contratado	**Auto Posto Barreto I - 31.113.860/0001-65**
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Valor Total	R$ **4.432.700,50 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos reais e cinquenta centavos**
Fundamento Legal	Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14 133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14 133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Santo Estevão – BA, 13 de janeiro de 2025

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

PARECER - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO (PROJUR)

Parecer Nº 01

Processo Administrativo Nº: 001/2025

Referência: D. – Dispensa de Licitação 001/2025.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº. 14.133/2021. COMPROMETIMENTO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art 75, VIII e §6º da Lei nº. 14 133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de contratação direta motivada pela Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2025, com vigência de 06 (seis) meses, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação se justifica ante a ausência de contratação vigente do objeto, o início de nova gestão e necessidade de continuidade dos serviços públicos, cuja interrupção acarretará consequências lesivas à coletividade, consoante apresentado na justificativa da emergência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender os veículos automotores a serviço das Secretarias e Setores do Município de Santo Estêvão, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art 75, VIII e §6º, da Lei nº 14 133/2021, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, ou até conclusão de processo licitatório, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito

Salvo melhor Juízo É o PARECER.

À apreciação da Ilma Sra. Secretária Municipal de Finanças e do Exmo Sr. Prefeito

Santo Estêvão/BA, 13 de janeiro de 2025

Taise Lobo Ferreira Cerqueira
Procuradora Geral do Município de Santo Estêvão/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E OUTROS INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO E A EMPRESA AUTO POSTO BARRETO I

O **MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro - Santo Estêvão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 14 042 667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Tiago Gomes Dias**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO BARRETO I,** inscrita no CNPJ sob nº 31 113.860/0001-65, com sede à **AV JOÃO DE CARVALHO LEITE, 601 – MARAMBAIA – SANTO ESTÊVÃO/BA** - CEP nº 44190-000, neste ato regularmente representada por Edilson Barreto Dias, CPF: 733.331.665-34, residente e domiciliado na Travessa Professor Estevão Moura, 23, I andar, Centro, Santo Estevão Ba, CEP: 44 190-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, Parecer nº 01/2025**, e de conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, notadamente seu artigo 75 inciso VIII, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato emergencial tem por objeto, contratação de empresa para aquisição de combustível, lubrificantes e outros insumos para as diversas secretarias do Município de Santo Estevão- Bahia

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Agente redutor liquido de óxido de nitrogênio automotivo (ARLA)	BL	115	134,00	15.410,00
2	Álcool combustível	LT	57.500	4,49	258.175,00
3	Diesel S 10	LT	345.000	6,19	2.135.550,00
4	Diesel S 500	LT	69 000	6,09	420 210,00
5	Estopa	UN	70	3,50	245,00
6	Filtro cabine (diesel)	UN	88	36,00	3 168,00

7	Filtro cabine (gasolina)	UN	88	36,00	3.168,00
8	Filtro de ar (diesel)	UN	88	39,00	3 432,00
9	Filtro de ar (gasolina)	UN	88	37,00	3.256,00
10	Filtro Diesel	UN	88	36,50	3 212,00
11	Filtro gasolina	UN	88	27,00	2.376,00
12	Filtro lubrificante (diesel)	UN	88	28,00	2.464,00
13	Filtro lubrificante (gasolina)	UN	88	38,00	3 344,00
14	Fluido para transmissão automática e direção hidráulica (texatic ou similar)	LT	290	24,50	7.105,00
15	Gasolina comum	LT	230.000	6,35	1.460.500,00
16	Graxa	BL	40	230,00	9.200,00
17	Lubrificante para transmissão automática (ATF ou similar)	LT	230	27,50	6.325,00
18	Óleo 68	LT	575	18,50	10.637,50
19	Óleo de freio	LT	145	45,00	6.525,00
20	Óleo lubrificante 140	LT	145	38,00	5.510,00
21	Óleo lubrificante 40	LT	875	32,00	28.000,00
22	Óleo lubrificante 90	LT	290	38,00	11.020,00
23	Óleo lubrificante SW 30	LT	575	39,70	22 827,50
24	Óleo lubrificante SW 40	LT	290	37,50	10.875,00
25	Trapo	UN	9	3,50	31,50
TOTAL R$					4.432.566,50

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento de uso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 4.432 566,50 referente a 6 (seis) meses e estimativa mensal de R$ 738.761,08.

2 2. O prazo de liquidação da Nota Fiscal será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota no Setor responsável.

2 3 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação das notas fiscais e boletos bancários pela CONTRATADA.

2.4. Pelos serviços técnicos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados na tabela acima, sempre que houver solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.

2.5. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários pela CONTRATADA

2 6 Eventual atraso no pagamento, superior a 2 (dois) meses, autorizará a CONTRATADA a

suspender a execução contratual, nos moldes do que preconiza o art. 137, §2º, IV da Lei 14.133/21

2.6.1. Em caso de atraso nos pagamentos, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.

2.6.2. Os pedido de Revisão serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do entrega do pedido e da correta instrução do pleito

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3 1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3 1 1 Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

3 1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através dos secretários responsáveis, cabendo a estes, executar a fiscalização do contrato, resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3 2.1. As notas fiscais deverão seguir com relatório em anexo onde conste as placas dos veículos abastecidos, data, quantidade abastecida e nome do motorista;

3.2.2. A contratada deverá guardar os respectivos Cupons fiscais dos abastecimentos para entrega aos prepostos do Município, que poderão solicitar sua apresentação semanalmente. A contratada não poderá destruir tais cupons, sem que antes informe ao Município, sob pena do pagamento de multa a ser dirimida em contrato e ser declarada empresa inidônea, ficando impedida de contratar com qualquer ente/órgão público;

3.2.3. Fornecer os produtos contratados na forma ajustada;

3.2.4. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3 2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3 2.6. Os produtos, nos quantitativos solicitados, deverão ser fornecidos, conforme prazos, locais e quantitativos indicados na ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

3.2.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.2.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada

3.2 9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

3 2 10 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização

3.2.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

3.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116),

3.2 13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

4.1 O objeto deste Termo será destinado à frota municipal e a todos os veículos automotores que estejam a serviço da municipalidade.

4 2 Será de responsabilidade do Contratado todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços/materiais, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, instalação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos advindos do fornecimento dos produtos.

4.3 A contratada dos óleos lubrificantes ficarão responsáveis pela troca do óleo, ficando responsável também pelo descarte das embalagens dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da assinatura, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato administrativo proveniente do processo licitatório em andamento, com mesmo objeto dessa contratação, quando o presente contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14 1333/2021, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14 133/2021, comprometendo-se a fornecer a base de

dados única e exclusivamente no formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Manutenção de Serviço Técnico e Apoio Administrativo
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500 Ordinário

ÓRGÃO: Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2043 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500 / 0-1.540

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2074 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500

ÓRGÃO: Secretaria de Assistencia Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500 Ordinário

ÓRGÃO: Secretaria de Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Manutenção de Serviço Técnico e Apoio Administrativo
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500 Ordinário

ÓRGÃO: Secretaria de Mobilidade Urbana, Transporte Público e Trânsito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2099 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500 Ordinário

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

9.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita formalmente, através de protocolos ou e-mails com aviso de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem instauração de processo administrativo em que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Os acordos e ajustes firmados entre as partes inviabilizam a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA
ESTADO DA BAHIA
Santo Estêvão/BA, em 17 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
Tiago Gomes Dias - Prefeito
CONTRATANTE

AUTO POSTO BARRETO I
CNPJ nº 31.113.860/0001-65
CONTRATADA
Representante Legal
Edilson Barreto Dias

Jaqueline Ferreira Santos Monteiro
Secretária de Governo

Luciano dos Santos Vieira Gomes
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Rogério Teixeira dos Santos
Secretário de Mobilidade Urbana, Transporte Público e Trânsito

Paulo Bibiano da Silva Gomes
Secretário de Educação

Luciana Santos Lago
Secretária de Saúde

Marília Passos Ferreira
Secretária de Assistência Social

Testemunhas:

Isabel Barbosa e Barbosa
CPF nº 066 318.065-18

Regiane de Cerqueira Santana
CPF nº. 077 307 345-08

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

SANTO ESTEVÃO - BA, 14 de JANEIRO de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

CNPJ Nº 14.042.667/0001-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo. 01/2025
Contrato 01/2025.
Contratante Município de Santo Estevão **Contratada. Auto Posto Barreto I** CNPJ 31 113 860/0001-65
Objeto Contratação de empresa para aquisição de combustível e lubrificantes paras as diversas secretarias do Município de Santo Estevão- Bahia
Vigência: 14/01/2025 a 14/07/2025
Dotação Orçamentaria.
ORGÃO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Manutenção de Serviço Tecnico e Apoio Administrativo
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: 0-1 500 Ordinário
ORGÃO: Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2043 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: 0-1.500 / 0-1 540
ÓRGÃO: Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2074 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA. 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: 0-1 500
ORGÃO: Secretaria de Assistencia Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2095 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA. 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0-1 500 Ordinário
ÓRGÃO: Secretaria de Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Manutenção de Serviço Tecnico e Apoio Administrativo
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: 0-1 500 Ordinário
ÓRGÃO: Secretaria de Mobilidade Urbana, Transporte Público e Trânsito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2099 – Manutenção de Frota
ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO: 0-1 500 Ordinário

83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

Valor R$ 4.432.709,50 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos reais e cinquenta centavos). **Fundamentação legal** artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Certificação Digital 7QT5RVF8-OARZRLBJ-XWFN5V46-AOQUSDRZ
Versão eletrônica disponível em https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
CONTROLE INTERNO
Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia CEP 44 180-000
Site: www santoestevao ba gov br- Telefax (75)3245-1061
CNPJ 14 042 667/0001-61

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025

INTERESSADO	SECRETARIA GOVERNO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PUBLICO E TRÂNSITO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº001/2025-PMSE
PROCESSO LICITATÓRIO	DISPENSA Nº 001/2025
ORDENADOR DA DESPESA	TIAGO GOMES DIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ANGELA SANTOS MACHADO MENDES
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DANDO SUPORTE AS AÇÕES OPERACIONAIS, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO.
SESSÃO	DISPENSA EMERGENCIAL

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DANDO SUPORTE AS AÇÕES OPERACIONAIS, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO.**

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia 14/01/2025, para análise obrigatória e emissão de parecer,

II - ANÁLISE E AVALIAÇÃO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipal nº 34, 35, 36, 37, 38 e 39 de 29 de janeiro de 2024, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos

- Termo de abertura de processo, assinado pela Chefe do Departamento de Administração Sra. Emanuela Ferreira Dias em 07/01/2025;
- Documento de formalização de demanda – DFD, assinado pelo Ordenador de Despesas em 07/01/2025,
- Pedido de cotação de preços e ANEXOS I e II;
- Consolidação das pesquisas de preços: ANP, AUTO POSTO PADRE BENTO LTDA, LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA e R&R COMBUSTIVEIS LTDA;

- Justificativa para realização de pesquisas de preços, assinada em 07/01/2025, pelo Sr Sthenio Cabral Silva, Chefe do Setor de Compras;
- Termo de Referência e Justificativa assinada pelo ordenador da despesa,
- Comunicação entre os setores de Licitação e Contabilidade em relação a existência de recursos e dotação orçamentaria;
- Processo Administrativo solicitando a abertura da dispensa 01/2025;
- Parecer nº 01/2025, assinado pela Procuradora Geral do Município Sra. Taise Lobo Ferreira Cerqueira, em 13/01/2025;

III - DA CONCLUSÃO

Com base na análise criteriosa realizada pelo controle interno, concluímos que a DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2025, **se encontra parcialmente em conformidade** com as disposições da Lei 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública, ocorrendo conforme Parecer Jurídico, onde constatou-se a emergência da dispensa 01/2025, como expressa ata em anexo;

Isto posto, restando EMERGENCIAL a dispensa, a agente de contratação procedeu a remessa dos autos para análise desta Controladoria, pelo qual cabe, algumas considerações de ordem técnica por parte deste setor.

Vejamos:

A norma de regência, a saber, Lei nº 14 133/2021, prevê, em seu artigo 75, VIII, §6º, o que segue:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

O caso em apreço trata-se de certame Dispensa Emergencial, no qual há participantes interessados.

Recomenda-se a publicação do extrato do contrato após avaliação da instrução

processual.

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento, desde que atendida as recomendações;

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Secretaria Ordenadora de Despesas para manifestação do Ordenador.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Tamilla Falcão de Oliveira Santos
Controle Interno do Município
Decreto Nº 012/2025

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01 /2025

Ultima atualização 24/01/2025

Local Santo Estêvão/ BA **Órgão.** MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO

Unidade compradora 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BA

Modalidade da contratação Dispensa **Amparo legal** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa Não se aplica **Registro de preço** Não

Data de divulgação no PNCP 24/01/2025 **Situação** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP 14042667000161-1-000001/2025 **Fonte** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa para a aquisição de combustivel , lubrificantes e outros insumos para diversas secretarias do Municipio de Santo Estevão

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens Arquivos Historico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor t
1	Contratação de empresa para fornecimento de combustivel, lubrificantes e outros insumos para diversas Secretarias do Município de Santo Estevão	1	Sigiloso	Sigilos

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo referido diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

http://www.gov.br/pncp/pt-br

0800 978 3001

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2025

Referente: Contrato nº **01/2025**

FORNECEDOR **Auto Posto Barreto I.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente termo de Apostilamento nos seguintes termos

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula decima do contrato supracitado que versa sobre as dotações orçamentárias, passando a ser incluída a seguinte dotação

Proj./Ativ	Elemento	Recurso
Secretaria de Governo		
2005 – MANUTENÇÃO DE FROTA	33 90 30 00 – Material de consumo	0-1 500 Ordinário
Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
2005 – MANUTENÇÃO DE FROTA	33 90 30 00 – Material de consumo	0-1 500 Ordinário
Secretaria de Educação		
2043 – MANUTENÇÃO DE FROTA	33 90 30.00 – Material de consumo	0-1 500 Ordinário
Secretaria de Saúde		
2074 – MANUTENÇÃO DE FROTA	33 90 30 00 – Material de consumo	0-1 500 Ordinário
Secretaria de Assistência Social		
2005 – MANUTENÇÃO DE FROTA	33 90 30.00 – Material de consumo	0-1 500 Ordinário
Secretaria de Mobilidade Urbana, Transporte Público e Trânsito		
2099 – MANUTENÇÃO DE FROTA	33 90 30 00 – Material de consumo	0-1 500 Ordinário

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento

Santo Estevão, 15 de janeiro de 2025

Emanuela Ferreira Dias
Secretária Interina de Administração

Tiago Gomes Dias
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 15 de janeiro de 2025

Dr. Taise Lobo Ferreira Cerqueira
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 33.600

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DESPACHO

Considerando a decisão do Plenário na Sessão Ordinária ocorrida no dia 23 de outubro de 2025, na qual foi criada a Comissão Especial Eleita, com o objetivo de verificar a admissibilidade da denúncia nº 01/2025, em face do Prefeito Municipal de Santo Estevão, encaminha-se este processo para a referida Comissão.

Santo Estevão, 24 de outubro de 2025.

Gilvan da Silva Costa - PT

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Estevão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, 24 de outubro de 2025.
Ofício n 01/2025

RECEBIDO
Recebido em 24 / 10 / 2025.
ASS: _____

Ao Exmo.
Senhores vereadores
Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

Assunto: Denúncia em face do Prefeito Municipal de Santo Estevão

Excelentíssimos,

Após cordiais cumprimentos, a Câmara Municipal de Santo Estevão, através do seu Presidente, que a esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, encaminhar a Denúncia apresentada pelo Sr. **DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR**, por crime de responsabilidade, a qual foi lida em Plenário na Sessão Ordinária de 23 de outubro de 2025, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Gilvan da Silva Costa - PT

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Estevão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Denúncia n 01/2025
Denunciado: Prefeito Municipal;

ATO ORDINATÓRIO

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial Eleita, devidamente instituída na Sessão Ordinária do dia 23/10/2025, desta Casa Legislativa, com a finalidade de verificar a viabilidade/admissibilidade da denúncia, feita em desfavor do Prefeito Municipal de Santo Estevão, **pela suposta prática de crime de responsabilidade**, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, **CONVOCO,** os membros da Comissão Especial Eleita, para reunião de instalação e abertura dos trabalhos, no dia 28 de outubro de 2025, às 10:00h, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, a fim de apurarmos os fatos e os documentos que instruem a denúncia.

Santo Estevão, 24 de outubro de 2025

Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, 24 de outubro de 2025.
Ofício n 01/2025 CEE
Denúncia n 01/2025

RECEBIDO
Recebido em 24 / 10 / 2025.
ASS: _____

Ao Exmo.
Gilcimar Pereira dos Santos – PSOL;
Vereador Relator da Comissão Especial Eleita

Assunto: Instauração dos Trabalhos da Comissão Especial Eleita – CEE, referente a denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Prefeito Municipal de Santo Estevão.

Excelentíssimo Vereador,

Após cordiais cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Eleita, devidamente instituída, na Sessão Ordinária de 23 de outubro de 2025, desta Casa Legislativa, com o objetivo de verificar a admissibilidade da denúncia, em face do Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, **CONVOCO** Vossa Excelência para reunião de instalação e abertura dos trabalhos, no dia 28.10.2025, às 10:00h, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, a fim de apurarmos os fatos e os documentos que instruem a denúncia.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar os votos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, 24 de outubro de 2025.
Ofício n 01/2025 CEE
Denúncia n 01/2025

RECEBIDO
Recebido em 24 / 10 / 2025.
ASS: _____

Ao Exmo.
Adevonicio Passos da Conceição – DC;
Vereador Secretário da Comissão Especial Eleita

Assunto: Instauração dos Trabalhos da Comissão Especial Eleita – CEE, referente a denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Prefeito Municipal de Santo Estevão.

Excelentíssimo Vereador,

Após cordiais cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Eleita, devidamente instituída, na Sessão Ordinária de 23 de outubro de 2025, desta Casa Legislativa, com o objetivo de verificar a admissibilidade da denúncia, em face do Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, **CONVOCO** Vossa Excelência para reunião de instalação e abertura dos trabalhos, no dia 28.10.2025, às 10:00h, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, a fim de apurarmos os fatos e os documentos que instruem a denúncia.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar os votos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DENÚNCIA Nº 01/2025

DENUNCIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

ATA

1 ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITA (CEE)

Aos 28 dias do mês de outubro de 2025, na Sala da Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, reuniram-se os membros componentes da Comissão Especial de Inquérito (CEE), instituída a partir de denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor de Tiago Gomes Dias , Prefeito Municipal de Santo Estevão, apresentada por **DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR,** que foi lida na sessão ordinária de 23 de outubro de 2025, momento em que houve, também, a formação pelo Plenário da presente Comissão, sendo designados como Presidente, o vereador **Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD,** como Relator, o vereador **Gilcimar Pereira dos Santos – PSOL** , e como Secretário, o vereador **Adevonicio Passos da Conceição – DC.** Aberta a reunião, com todos os membros presentes, o **PRESIDENTE** informou aos demais membros que esta reunião abre os trabalhos de análise sobre a viabilidade da denúncia apresentada em face do Prefeito Municipal, devendo ser avaliada se esta está apta a ser apresentada em Plenário, salientando o Presidente que a comissão deverá apresentar um juízo de admissibilidade, uma vez que o recebimento ou não denúncia, ainda, será deliberado pelo Plenário, após, a apreciação dessa Comissão. Ficou salientado que essa Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de Parecer sobre a admissibilidade da denúncia, sendo encaminhada para a Plenário para deliberação quanto ao recebimento ou não da denúncia. Nesta linha, o Presidente chamou atenção para a redação do art. 244, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, salientando que a emissão do Parecer será no sentido de indicar se a denúncia deverá ou não ser transformada em acusação ou não, que, posteriormente, o Plenário, em Sessão Extraordinária votará sobre a admissibilidade ou não. Assim, de posse da documentação

apresentada, o Relator ficou responsável pela elaboração do relatório da denúncia e análise das provas juntadas, para, depois, marcar nova reunião. Dada palavra aos demais membros, estes nada acrescentaram. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou, a respeito da qual foi lavrada a Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, ADEVONICIO PASSOS DA CONCEIÇÃO, secretória designada para o ato, e demais vereadores.

Presidente: ANTONIO MARCOS DE SOUZA GOMES – PSD

Relator: GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS – PSOL

Secretário: ADEVONICIO PASSOS DA CONCEIÇÃO – DC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, 31 de outubro de 2025.
Ofício n 02/2025

RECEBIDO
Recebido em 31 / 10 / 2025.
ASS: _____

Ao Exmo.
Senhores vereadores
Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

Assunto: Pedido de desistência da denúncia em face do Prefeito Municipal de Santo Estevão

Excelentíssimos,

Após cordiais cumprimentos, a Câmara Municipal de Santo Estevão, através do seu Presidente, que a esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, encaminhar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DENÚNCIA** apresentada pelo Sr. **DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR**, por crime de responsabilidade, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Gilvan da Silva Costa - PT

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Estevão

Excelentíssimo Senhor Gilvan da Silva Costa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Estêvão - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 29/10/25
HS

REF.: PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DENÚNCIA.

Eu, **DILSON CORDIER DE SOUSA JUNIOR**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 02.590.113-39 SSP/BA e do CPF nº 268.520.205-68, com endereço na Av. Governador João Durval Carneiro, nº 2.801, Caseb, Feira de Santana/BA, eleitor deste município, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I - DOS FATOS E DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

Apresentei, com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, denúncia por suposto crime de responsabilidade em face do Prefeito Municipal e da Secretária de Finanças, referente à contratação de combustíveis por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Ocorre que, após a apresentação da denúncia, tomei conhecimento de novos fatos, a partir da manifestação lida em sessão nesta Augusta Casa Legislativa, no dia 23/10/2025. Na ocasião, foi demonstrado que a contratação objeto da denúncia obedeceu aos ditames legais e resultou em significativa economia para os cofres públicos, com a redução em 52,93% (cinquenta e dois vírgula noventa e três por cento), se comparado com o mesmo período do exercício anterior.

Diante da elucidação dos fatos, que evidencia a ausência de dano ao patrimônio público e, ao contrário, demonstra a redução da despesa pública com combustíveis, o Peticionante reconhece que não há mais fundamento ou justa causa para o prosseguimento da presente denúncia.

A finalidade da denúncia era proteger o interesse público, que agora se revela devidamente resguardado. Assim, por uma questão de lealdade e justiça, o prosseguimento da apuração se torna desnecessário, configurando a perda superveniente do objeto da acusação.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, o Peticionante, por não vislumbrar mais motivos para o prosseguimento da denúncia, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento e o deferimento do presente **PEDIDO DE DESISTÊNCIA**;

b) O consequente **arquivamento da denúncia** por perda superveniente de seu objeto, com a extinção do processo de apuração de infração político-administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Estêvão – Bahia, 28 de outubro de 2025.

DILSON CORDIER DE SOUSA JUNIOR

CPF nº 268.520.205-68

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, 31 de outubro de 2025.
Ofício n 02/2025 CEE
Denúncia n 01/2025

RECEBIDO
Recebido em 31 / 10 / 2025.
ASS: _____

Ao Exmo.
Gilcimar Pereira dos Santos – PSOL;
Vereador Relator da Comissão Especial Eleita

Assunto: Conhecimento do pedido de desistência formulado pelo denunciante e realização de reunião da CEE

Excelentíssimo Vereador,

Após cordiais cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Eleita, devidamente instituída, na Sessão Ordinária de 23 de outubro de 2025, desta Casa Legislativa, com o objetivo de verificar a admissibilidade da denúncia, em face do Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, **CONVOCO** Vossa Excelência para reunião da Comissão Especial Eleita, no dia 04.11.2025, às 10:00h, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, a fim de apurarmos os fatos e os documentos que instruem a denúncia e especialmente o pedido de desistência da denúncia.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar os votos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, 31 de outubro de 2025.
Ofício n 03/2025 CEE
Denúncia n 01/2025

RECEBIDO
Recebido em 31 / 10 / 2025.
ASS: _____

Ao Exmo.
Adevonicio Passos da Conceição – DC;
Vereador Secretário da Comissão Especial Eleita

Assunto: Conhecimento do pedido de desistência formulado pelo denunciante e realização de reunião da CEE

Excelentíssimo Vereador,

Após cordiais cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Eleita, devidamente instituída, na Sessão Ordinária de 23 de outubro de 2025, desta Casa Legislativa, com o objetivo de verificar a admissibilidade da denúncia, em face do Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, **CONVOCO** Vossa Excelência para reunião da Comissão Especial Eleita, no dia 04.11.2025, às 10:00h, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, a fim de apurarmos os fatos e os documentos que instruem a denúncia e especialmente o pedido de desistência da denúncia.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar os votos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD
Presidente da Comissão Especial Eleita,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DENÚNCIA 01/2025

AUTOR: DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR;

APROVADO POR UNANIMIDADE O ARQUIVAMENTO TOTAL DA DENÚNCIA NA CASA E COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS E 5 CONTRÁRIOS PELO NÃO ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: 06/12/2025.

PRESIDENTE

DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR protocolou, na Casa Legislativa, denúncia, por crime de responsabilidade, alegando, em resumo, que o Prefeito Municipal de Santo Estevão, Tiago Gomes Dias, no exercício de 2025, promoveu a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, mediante Dispensa de Licitação n 001/2025, no valor de R$ 4.432.700,00, tendo posteriormente aditivado este valor em 25%.

Prosseguiu asseverando que, a dispensa se deu sem a comprovação da situação emergencial ou de calamidade, de modo a consubstanciar fraude e simulação, considerando, inclusive, que o gestor não prorrogou o pregão presencial n 51/2021, apenas, para justificar a contratação direta e emergencial.

Segundo o denunciante, a conduta do Denunciado se enquadra no inciso XI, do art. 1º, do Decreto Lei n 201/67.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DENÚNCIA Nº 01/2025

DENUNCIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

ATA

2 ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITA (CEE)

Aos 04 dias do mês de novembro de 2025, na Sala da Comissões da Câmara de Vereadores de Santo Estevão, reuniram-se os membros componentes da Comissão Especial de Inquérito (CEE), instituída a partir de denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor de Tiago Gomes Dias , Prefeito Municipal de Santo Estevão, apresentada por **DILSON CORDIER DE SOUZA JÚNIOR,** que foi lida na sessão ordinária de 23 de outubro de 2025, momento em que houve, também, a formação pelo Plenário da presente Comissão, sendo designados como Presidente, o vereador **Antônio Marcos de Souza Gomes – PSD,** como Relator, o vereador **Gilcimar Pereira dos Santos – PSOL** , e como Secretário, o vereador **Adevonicio Passos da Conceição – DC.** Aberta a reunião, com todos os membros presentes, o **PRESIDENTE** informou aos demais membros que esta reunião tem por objetivo verificar o posicionamento de cada membro sobre a denúncia, chamando atenção para o fato de que o pedido de desistência ofertado pela Denunciante não pode passar despercebido, havendo a necessidade de verificar se o Relator já se apresenta apto a apresentar o relatório e voto. Dada a palavra ao Relator, este afirmou que está apto a apresentar o relatório e voto, na forma do Parecer anexo, ficando o mesmo integrante da presente Ata, sendo pelo arquivamento da denúncia e encaminhamento dos autos para o Ministério Público, para que apure, se for o caso, a existência de crime de responsabilidade. Os demais membros

acompanharam o voto do relator. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou, a respeito da qual foi lavrada a Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, ADEVONICIO PASSOS DA CONCEIÇÃO, secretória designada para o ato, e demais vereadores.

Presidente: ANTONIO MARCOS DE SOUZA GOMES – PSD

Relator: GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS – PSOL

Secretário: ADEVONICIO PASSOS DA CONCEIÇÃO – DC

Por fim, pediu o recebimento da denúncia e, ao final, a procedência da mesma, de modo a aplicar a penalidade do art. 4º, do decreto-lei sempre citado.

Além das provas juntadas com a peça inicial de acusação, ganha relevo o pedido de desistência da denúncia formulado pelo Acusador, no qual o mesmo consigna que tomou conhecimento de que a contratação efetuada pelo gestor importou em "significativa economia" para os cofres públicos, com redução de 52,93% se comparado com o mesmo período da gestão anterior.

Assim, prossegue asseverando que não há mais fundamento ou justa causa, considerando a ausência de dano, de modo que pede o deferimento do pedido de desistência, com o arquivamento da denúncia.

É o breve relatório. Passo ao Parecer.

Da análise do Decreto-Lei n 201/67, verifica-se a existência dos crimes de responsabilidade e das infrações políticos administrativa. Os primeiros são previstos no art. 1º, já as segundas são consignadas no art. 4º.

Eis a transcrição dos referidos artigos:

> ***Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:***

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de

limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (...);

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo (...).

Como é do conhecimento de todos, **os crimes de responsabilidade (art. 1º) são na verdade crimes propriamente ditos, sendo competente para processar e julgar o Poder Judiciário**.

Neste sentido, o caput, do art. 1º, já deixa claro que os crimes de responsabilidade são sujeitos ao julgamento pelo Poder Judiciário.

Já as infrações político-administrativas dos Prefeitos, são sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, sendo sancionadas com a cassação do mandato.

Da análise da denúncia, verifica-se que o Autor se refere a crimes de responsabilidade, inclusive, fazendo referência ao inciso XI, do art. 1º, de modo que a competência não seria da Câmara de Vereadores, mas sim do Poder Judiciário, fato que já inviabilizaria o processamento da acusação perante a Casa de Leis.

Ainda que se entenda que, por amor ao debate, os fatos descritos na denúncia se amoldaria a um dos incisos previstos no art. 4º, de modo a legitimar o processamento da denúncia como se infração político administrativa fosse, a denúncia restou comprometida, conforme se demonstrará.

O Autor da denúncia não comprovou a sua condição de eleitor, sequer trazendo para os autos o número de seu título e não juntando documento comprobatório.

Importa destacar que a comprovação de sua condição de eleitor constituía requisito obrigatório no momento do protocolo da denúncia, ônus que não foi cumprido.

Neste sentido, cabe trazer à baila a seguinte decisão jurisprudencial:

> EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS - DECRETO-LEI 201/1967 - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA **- AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE ELEITOR DO DENUNCIANTE E DA QUITAÇÃO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL** - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - VÍCIOS INSANÁVEIS - NULIDADE ABSOLUTA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. O mandado de segurança presta-se para proteger direito líquido e certo, na hipótese de violação de direito ou houver justo receio de sofrê-lo, em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade. **AFIGURA-SE ILEGAL O ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, COM BASE NO DECRETO-LEI 201/1967, SEM A PRESENÇA DA PROVA DA CONDIÇÃO DE ELEITOR DO DENUNCIANTE E SUA QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (ART. 5º, I, DECRETO-LEI 201/1967),** bem como o ato de formação de Comissão Processante sem a realização de sorteio (art. 5º, II, do Decreto-Lei 201/1967), impondo-se a concessão da segurança, eis que comprovados, de plano, a nulidade do processo político-administrativo e o direito líquido e certo do impetrante. (TJ-MG - MS: 10000150611689000 MG,

Relator.: Yeda Athias, Data de Julgamento: 01/12/2015, Data de Publicação: 11/12/2015)

Ademais, antes mesmos de qualquer juízo de valor sobre o recebimento ou não da denúncia, **o Denunciante apresentou pedido formal desistência da acusação.**

Assim, o que se verifica é que, **além de a denúncia se referir a crime de responsabilidade, cuja competência é do Poder Judiciário**, ainda que se considerasse, por amor ao debate, o enquadramento dos fatos como infração política administrativa, **o denunciante pediu desistência de sua acusação, o que inviabiliza o seu prosseguimento.**

Não obstante, como dito, há uma narrativa da prática de um crime de responsabilidade, de competência do Poder Judiciário.

Dessa forma, **somos pela homologação da desistência, com o arquivamento da denúncia na Casa de Leis, em razão de uma suposta infração político-administrativa.**

Porém, em virtude do apontamento de crime de responsabilidade, que seria de ordem pública, somos pelo envio dos autos para o Ministério Público, para que apure, se entender, a prática do inciso XI, do art. 1º, do Decreto-Lei n 201/67.

Revisitando os termos já expostos, mesmo que a própria relatoria fizesse busca da regularidade do domicílio eleitoral do autor, a denúncia está prejudicada porque

> *o conceito de responsabilidade ganha, quando se tratar de impeachment, definições distintas, porquanto pode por vezes adentrar na seara de crime de responsabilidade e, em outras, infração político-administrativa, a exigir, conforme o caso, perquirição por competências diversas. É o caso, mais especificamente, do impeachment contra Prefeito Municipal. (https://resenhaeleitoral.tre-sc.jus.br/revista/article/view/131/115)*

ou seja, a capitulação dada pelo denunciante não se amolda nas competências e atribuições originárias desta casa, nem tampouco na função atípica de julgar, que seria se a responsabilização do Prefeito tivesse sido capitulada nas infrações político-administrativas.

Por tudo ora exposto, **vale salientar que o procedimento de impeachment não pode ser utilizado como maneira de retirada do Poder da pessoa legitimamente eleita pela soberania popular,** um dos pilares da democracia, pela latente insatisfação popular do gestor, isto caracterizaria o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito à nível municipal.

Contudo, é de suma importância que os fatos narrados sejam devidamente apurados. Para tanto, recomenda-se o encaminhamento da presente notícia ao **Ministério Público**, órgão com atribuição investigativa, que poderá requisitar a documentação necessária ao esclarecimento da situação, bem como **ouvir pessoas de forma sigilosa** e adotar as demais medidas cabíveis para a correta formação de juízo.

Diante do exposto, requer-se a leitura deste Relatório em Plenário e o arquivamento da presente denúncia no âmbito desta Casa Legislativa, com o consequente encaminhamento ao Ministério Público, juntamente com os documentos que a instruem.

É o Parecer.

Relator: GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS – PSOL